



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

PROJETO DE LEI Nº 53/2025

Súmula: Autoriza o Município de Diamante do Norte a aceitar a doação de áreas de terras destinadas à instalação de poços artesianos para abastecimento comunitário, e dá outras providências.

Eliel dos Santos Corrêa, Prefeito de Diamante do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aceitar a doação, em caráter gratuito, irrevogável e irretratável, das seguintes áreas de terras:

I – Área de 10 metros por 10 metros (totalizando 100 m²), integrante da matrícula nº 25.730 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina/PR, localizada à Rodovia PR-557, Km 57, Zona Rural deste Município, de propriedade da Sra. Camila Cristina Tolin de Lima, destinada à instalação de poço artesiano para abastecimento comunitário.

II – Área de 10 metros por 10 metros (totalizando 100 m²), integrante da matrícula nº 25.729 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina/PR, localizada à Rodovia PR-557, Km 57, Zona Rural deste Município, de propriedade dos Srs. Vilmar Lima e Tânia Cristina Tolin Lima, destinada à instalação de poço artesiano para abastecimento comunitário.

Art. 2º As áreas mencionadas no art. 1º destinam-se exclusivamente à instalação de poços artesianos e estruturas correlatas, tais como abrigo de equipamentos, reservatório de água, cercamento e demais benfeitorias necessárias ao pleno funcionamento do sistema de abastecimento coletivo.

Art. 3º Fica o Município autorizado a adotar, por meio de seus órgãos competentes, todas as providências legais e administrativas necessárias para o desmembramento das áreas doadas, emissão das respectivas matrículas individualizadas e regularização fundiária perante o Cartório de Registro de Imóveis.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

Art. 4º A aceitação da doação não acarretará qualquer ônus, encargo ou obrigação de indenização futura ao Município, estando as áreas livres e desembaraçadas de quaisquer pendências judiciais, fiscais, hipotecárias ou de outra natureza.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamante do Norte, 16 de julho de 2025.

ELIEL DOS SANTOS CORRÊA
PREFEITO



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar o Município de Diamante do Norte a aceitar a doação de duas áreas de terras, cada uma com 100 m², localizadas na zona rural do Município, para instalação de poços artesianos em parceria com o Governo do Estado.

As áreas foram ofertadas por seus legítimos proprietários de forma gratuita, irrevogável e irretratável, com finalidade exclusiva de interesse público. As doações encontram-se devidamente formalizadas por meio das respectivas Cartas de Anuência, e a instalação dos poços se destinará ao abastecimento de água da comunidade local, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida da população rural.

Considerando a necessidade de formalização da aceitação dessas áreas e o atendimento aos princípios da legalidade e da transparência, é imprescindível a aprovação legislativa para que o Município possa prosseguir com os trâmites de registro e execução do projeto.

Diante do exposto, contamos com a aprovação deste Projeto de Lei.

Diamante do Norte, 16 de julho de 2025.

ELIEL DOS SANTOS CORRÊA
PREFEITO